



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER, TURISMO,
SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

PROJETO DE LEI N° 039/2021

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR EXPOSIÇÃO OBRIGATORIA AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”..

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relatora: Marluci Gabriel Barbosa

RELATÓRIO:

Presente projeto DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR EXPOSIÇÃO OBRIGATORIA AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, O PROJETO DE LEI AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AOS PROFISSIONAIS COM VINCULO EMPRAGATICO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATORIA AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Anteprojeto de Lei Nº 039/2021.

Sala das Comissões, em 07 de Maio de 2021.

Marluci Gabriel Barbosa
Relatora CEDSA

Acompanho o voto do Vereador Relator:

JCR
Jose Carlos da Silva
Presidente CEDSA

Acompanho o voto do Vereador Relator.

ELR
Eber Lopes Reis
Secretário CEDSA